



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.866, DE 2009

Inclui o Rio Santa Maria da Vitória na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que cria o Plano Nacional de Viação.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa (Lei nº 5.917/73 – PNV) para se incluir um rio igualmente mencionado no PNV – Plano Nacional de Viação.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado MAURO LOPES.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, estando a matéria inserida entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) Projeto de lei não oferece problemas no terreno jurídico, necessitando apenas da correção de um pequeno lapso sob o aspecto da técnica legislativa, para o que oferecemos a emenda em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 4.866/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.866, DE 2009

Inclui o Rio Santa Maria da Vitória na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que cria o Plano Nacional de Viação.

Autora: Deputada **ROSE DE FREITAS**

Relator: Deputado **EDUARDO CUNHA**

EMENDA DO RELATOR

No art. 1º do Projeto, substitua-se a preposição “do” pelo artigo “o”.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator